Processo Nº 190/2013
Autor: Ver. Ivan Marcelino de Campos

Protocolo Geral
05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4074 ***, DE*** 03 ***DE*** julho ***DE*** 2013 .

Ementa: Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guias para pessoas portadoras de deficiência visual nos locais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso e permanência de cães-guias acompanhados de pessoas portadores de deficiência visual (cegueira e visão sub-normal) nas repartições públicas e locais destinados à prestação de serviços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços privados e nos meios de transporte urbano de oferta pública de serviço, seja na modalidade ferroviária, hidroviária, metroviária ou rodoviária, coletivo ou individual.

Art. 2º - Toda e qualquer pessoa que tenha vínculo pessoal, real ou estatutário com entidade ou bem mencionados no artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso ou permanência de portador de deficiência visual que necessite de cão-guia, será considerado como violador dos direitos humanos, sujeitos às penas da lei.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços privados, as repartições públicas, os prestadores de serviços públicos em geral e de transporte urbano em especial, mencionado no artigo 1°, em caso de discriminação ou não cumprimento do que preceitua esta Lei, estarão sujeitos à aplicação de penas de multa, interdição e outras legalmente cominadas.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se por cão-guia o cão treinado e certificado por uma escola de treinamento filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães-Guias para Cegos, e que esteja a serviço de uma pessoa portadora de deficiência visual ou em estágio de treinamento.

Art. 5° - Terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos o cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento, no caso de edificações residenciais multifamiliares, não-residenciais de qualquer destinação e edificações mistas regidas pelo sistema de condomínio especial.

Art. 6° - Caberá criação e a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

Protocolo Geral
06
19

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO